

Artigo 8.º

Isenções

1 – Além das situações de isenção decorrentes da lei, poderão beneficiar de isenção do pagamento das taxas estabelecidas no presente diploma e na respectiva Tabela, mediante deliberação da Câmara Municipal: a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa com sede na área do Município; b) As Associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as operações urbanísticas visem a prossecução dos respectivos fins estatutários; c) As pessoas que beneficiem de sistemas de “rendimento mínimo” ou equivalente e, ainda, todas as pessoas que provem a sua insuficiência económica, quando se trate de edificação para habitação própria permanente; d) Pessoas singulares que tenham usufruído de “projecto-tipo” destinado a ser utilizado em regime de habitação em regime de auto-construção; e) Os empreendimentos que sejam considerados de interesse público municipal; f) As cooperativas de habitação económica, em relação ao seus empreendimentos habitacionais, desde que os respectivos projectos respeitem as condições legalmente fixadas para a habitação de custos controlados; g) As empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para a habitação social a preços controlados, de acordo com o respectivo regime legal; h) Os deficientes de grau igual ou superior a 60% naturais ou residentes no Concelho, pelo menos há dez anos, que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação, mediante apreciação caso a caso pela Câmara Municipal; i) Os adquirentes de lotes de terreno alienados pela Câmara Municipal, só no que respeita à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas; j) Os loteamentos e edificações neles realizadas que tenham sido objecto de contrato de urbanização ou acordo celebrado entre o Município e os particulares, nomeadamente os decorrentes da associação do Município com os mesmos particulares nos termos da lei dos solos, desde que tal isenção seja estabelecida no respectivo contrato, só no que respeita à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas; k) As recuperações de património edificado de reconhecido valor histórico ou arquitectónico concelhio. 2 - As isenções previstas no número anterior serão apreciadas a requerimento escrito dos interessados, onde sejam expostas as razões e demonstrados os factos que fundamentam o pedido de isenção.

Artigo 9.º

Reduções

1 – Poderão beneficiar de uma redução de 50% nas taxas devidas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: a) os empreendimentos que, face ao excepcional montante do valor investido e à consequente criação de elevado número de postos de trabalho, sejam considerados de especial interesse para o desenvolvimento económico do município; b) os empreendimentos ou construção destinados a fins exclusivamente agrícolas ou agro-pecuários; 2- Poderão beneficiar de uma redução de 50% nas taxas devidas pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: a) as obras de construção destinadas exclusivamente a habitação própria, cuja área dos respectivos pavimentos, com exclusão dos anexos não exceda 200 m²; d) as obras de construção destinadas exclusivamente à

primeira habitação permanente do próprio. 3- Poderão beneficiar de uma redução de 50% nas taxas devidas pelo licenciamento e vistorias às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis as Instituições de Solidariedade Social e as Associações de Bombeiros. 4 - As reduções previstas neste artigo serão apreciadas a requerimento escrito dos interessados, onde sejam expostas as razões e demonstrados os factos que fundamentem tal pedido de redução.